



Família Acolhedora



Já pensou em ser Família Acolhedora?

O Serviço de Família Acolhedora é um trabalho social em que famílias acolhem crianças ou adolescentes temporariamente em sua casa oferecendo a eles cuidados e afeto.

O acolhimento é por tempo determinado e não se confunde com adoção.

A tempestade passa, a vida continua!



ENTRE EM CONTATO

 (24) 99880-0057

 @familiaacolhedoravalencarj



familiaacolhedora.smas@gmail.com

**PODER EXECUTIVO**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA
Prefeito

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE:
Shirlei das Graças Soares
gabinete@valenca.rj.gov.br Ramal: 3001

PROCURADORIA GERAL:
Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
pgm@valenca.rj.gov.br Ramal: 3034

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: -
pmv.asscom@gmail.com Ramal: 3054

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ: Jeam Carlos Pereira da Silva
Ramal: 3060

SANTA ISABEL: Irma Pereira Farias
Ramal: 3059

PENTAGNA: Daniel Silva Rosa (*designado*)
Ramal: 3057

PARAPEÚNA: Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza
Ramal: 3058

CONSERVATÓRIA: Joffer de Aguiar Rios
Ramal: 3056

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE: Gustavo Schirm
Telefone: 153 ou (24) 3524-0098
Endereço: Rua 27 de Novembro, 1100 - Sta. Cruz

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO: Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2025-2460
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhopenvalenca@gmail.com

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE: Eduardo Lima Santana de Ávila
VICE-PRESIDENTE: Thiago Ribeiro Mac Gregor
1º SECRETÁRIO: José Amauri Ferreira Lima
2º SECRETÁRIO: Fabrício Silva Machado

UFIVA - R\$ 116,00

de acordo com o Decreto 230 de 10/11/2025 publicado no Boletim Oficial edição 2.009 de 19/11/2025, pág. 13.

UFIR/RJ - R\$ 4,9604

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 849/2025 de 23/12/2025 publicada no D.O.E. de 26.12.2025, pág. 15.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Te.: 24 3524-0050

• **GOVERNO:** Leonardo Pereira da Rocha
segov@valenca.rj.gov.br Ramal 3005 / 3007

• **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis
smci@valenca.rj.gov.br Ramal 3032

• **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão
smpg@valenca.rj.gov.br Ramal 3009

• **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza
smf@valenca.rj.gov.br Ramal 3022

• **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus
smopu@valenca.rj.gov.br Ramal 3029

• **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares
sms@valenca.rj.gov.br Ramal: 3040

• **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:** Rodrigo Pereira de Souza
smdeics@valenca.rj.gov.br Ramal: 3163

FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

• **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro
sme@valenca.rj.gov.br Ramal 3108

• **ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL:**
Bernardo Souza Machado
R. Comendador Araújo Leite, nº 373, Centro
smaees@valenca.rj.gov.br Ramal 3167

• **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva
Pça. Visconde do Rio Preto, 401 - Centro
smct@valenca.rj.gov.br Ramal 3152

• **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Pedro Paulo Magalhães Graça
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smapp@valenca.rj.gov.br Ramal 3154

• **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smsp@valenca.rj.gov.br Ramal 3159

• **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (*designado*)
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro
smma@valenca.rj.gov.br Ramal 3156

• **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:**
Paulo Victor Guimarães Ferreira
R. 27 de Novembro, 1100, casa 6, Sta. Cruz
smop@valenca.rj.gov.br Ramal 3183

• **PARQUES, JARDINS, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO:** Luiz Antonio da Costa Carvalho Corrêa da Silva
smpjuph@valenca.rj.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONVÊNIO Nº 2194635/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº VLC-020508/000307/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBJETO: O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TEM POR OBJETO PROMOVER A SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CONFLITOS DE SAÚDE DOS ASSISTIDOS MUNICÍPIES QUE PROCURAM A DPERJ EM BUSCA DE MEDICAMENTOS, EXAMES, CONSULTAS, INTERNAÇÕES, PROCEDIMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE MEDIANTE A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA QUALIFICAR E OTIMIZAR O ATENDIMENTO E PROMOVER O ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO CONJUNTAMENTE, EVITANDO SEMPRE QUE POSSÍVEL, A JUDICIALIZAÇÃO DE DEMANDAS DE SAÚDE.

PERÍODO: COMPETÊNCIA DE SETEMBRO DE 2026 A SETEMBRO DE 2031.

DATA: 14 DE SETEMBRO DE 2026.

PROCESSOS

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES JARI

Processos julgados referente à JARI.

Processo DEFERIDO

- VLC- 020503/010750/2026 julgado em 09/09/2026
- VLC-020503/008358/2026 julgado em 10/09/2026
- VLC-020515/000415/2026 julgado em 10/09/2026
- VLC-020503/008533/2026 julgado em 11/09/2026

Processo INDEFERIDO

- VLC-020503/008701/2026 julgado em 11/09/2026
- VLC-020503/009819/2026 julgado em 14/09/2026
- VLC-020503/009819/2026 julgado em 14/09/2026

Gustavo Schirm
Presidente da JARI

COMPRAS E LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº VLC – 020507/000350/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamento de profissionais para atividades artísticas e culturais, denominada 54.754.998 LEANDRO VITOR BRANDAO FRANCISCO, CNPJ nº 54.754.998/0001-49, representando NEGRO LEO para apresentação na FEIRA LITERÁRIA DE CONSERVATÓRIA, que acontecerá no dia 18/09/2026, no referido distrito do município de Valença/RJ.

Favorecida: LEANDRO VITOR BRANDAO FRANCISCO.

Valor: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.

Vanessa Cristina Pereira Fraga
Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº VLC – 020507/000351/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamento de profissionais para atividades artísticas e culturais, denominada 60.255.307 ROGÉRIO NEVES LASNEAU, inscrita no CNPJ sob o nº 60.255.307/0001-65, representando DJ ROGÉRIO para apresentação na FEIRA LITERÁRIA DE CONSERVATÓRIA, que acontecerá no dia 18/09/2026, no referido distrito do município de Valença/RJ.

Favorecida: ROGÉRIO NEVES LASNEAU.

Valor: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.

Vanessa Cristina Pereira Fraga
Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº VLC – 020507/000352/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamento de profissionais para atividades artísticas e culturais, denominada 60.255.307 ROGÉRIO NEVES LASNEAU, inscrita no CNPJ sob o nº 60.255.307/0001-65, representando CHORO NA PRAÇA para apresentação na FEIRA LITERÁRIA DE CONSERVATÓRIA, que acontecerá no dia 19/09/2026, no referido distrito do município de Valença/RJ.

Favorecida: ROGÉRIO NEVES LASNEAU.

Valor: R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais).

Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.

Vanessa Cristina Pereira Fraga
Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 250/2026

Processo Administrativo nº: VLC – 020506/000209/2026

Objeto: O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a prestação de serviço por dispensa de licitação de seguro veicular, com cobertura securitária compreensiva (casco), destinada ao veículo oficial Chevrolet Spin 1.8L MT Premier, ano/modelo 2022, placa RKL5J47, RENAVAL Nº 01281250829, pertencente à Secretaria Municipal de Educação do Município de Valença/RJ, por um período de 12 meses.

Tipo de compra: Menor preço.

Data e hora da abertura da dispensa: Dia 14 de Setembro de 2026 às 08:00

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirado do Aviso: O Aviso da Dispensa encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Informações: e-mail: compraspmv@gmail.com

Horário: 08:00 às 17:00 horas.

Vanessa Cristina Pereira Fraga
Diretora do Departamento de Material, Compras e Licitações

**PORTARIAS****PORTARIA PMV, Nº. 739, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MÔNICA MENEZES DOS SANTOS**, matrícula nº. 100.536, como **Fiscal Técnico** do processo VLC-020508/002293/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº. 138.290, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020508/002293/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GUILHERME VASCONCELLOS AMARAL**, matrícula 211.723, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC-020508/002293/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 741, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GUILHERME VASCONCELLOS AMARAL**, matrícula 211.723, como **Gestor do Contrato** do Termo de Convênio Nº. 01/GAB-RJ/2026 celebrado entre o Município de Valença-RJ e o Município de Rio Preto-MG, visando a transferência de recursos financeiros para custeio de serviços de saúde, assistência social e atendimento especializado, prestados pela Santa Casa de Misericórdia e pela APAE de Rio Preto.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ELIANE COSTA RIBEIRO**, matrícula nº 400.301, para atuar como **Fiscal Setorial** do Termo de Convênio Nº. 01/GAB-RJ/2026 celebrado entre o Município de Valença-RJ e o Município de Rio Preto-MG, visando a transferência de recursos financeiros para custeio de serviços de saúde, assistência social e atendimento especializado, prestados pela Santa Casa de Misericórdia e pela APAE de Rio Preto.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA LACERDA PAIVA**, matrícula 211.856, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do Termo de Convênio Nº. 01/GAB-RJ/2026 celebrado entre o Município de Valença-RJ e o Município de Rio Preto-MG, visando a transferência de recursos financeiros para custeio de serviços de saúde, assistência social e atendimento especializado, prestados

pela Santa Casa de Misericórdia e pela APAE de Rio Preto.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 431, de 1º de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

DECRETOS**DECRETO Nº. 241, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.**

"SUSPENDE, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DE TAXAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE VALENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA**, Estado do Rio de Janeiro, **SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta apuração dos valores referentes às taxas devidas ao Município de Valença;

CONSIDERANDO a necessidade de conferência dos cálculos realizados, a fim de verificar a exatidão dos valores lançados e sua conformidade com a legislação municipal aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e validação dos critérios utilizados para o lançamento e cobrança das taxas devidas aos cofres municipais;

CONSIDERANDO a conveniência de evitar a cobrança ou o pagamento de valores eventualmente apurados de forma incorreta, indevida ou em desconformidade com a legislação aplicável, garantindo maior segurança jurídica, transparência e isonomia aos contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a exigibilidade do pagamento de **todas as taxas** devidas ao Município de Valença, previstas no Título IV da Lei Complementar nº 279, de 2024 – Código Tributário do Município, bem como das taxas decorrentes das permissões de uso de boxes do Mercado Municipal, previstas na Lei Complementar nº 226, de 2019 – Da Taxa de Outorga de Ocupação dos Bens Públicos Utilizados por Terceiros.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput deste artigo terá início em 14 de setembro de 2026 e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, produzindo efeitos durante esse período.

Art. 2º. Durante o período de suspensão previsto no art. 1º, ficam suspensos os prazos para pagamento das taxas abrangidas por este Decreto, não incidindo, durante o período de suspensão, juros, multa ou quaisquer outros encargos decorrentes exclusivamente do não pagamento durante o período de suspensão.



Art. 3º. Durante o prazo estabelecido no art. 1º, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal competentes deverão proceder à conferência, revisão e validação dos cálculos das taxas devidas pelos contribuintes e demais responsáveis, verificando sua conformidade com os critérios estabelecidos na legislação municipal aplicável.

Art. 4º. Concluída a conferência e revisão, os interessados serão comunicados acerca das taxas eventualmente devidas, inclusive quanto à existência de diferenças decorrentes de ajustes, revisões ou correções dos cálculos.

Parágrafo único. Caso sejam identificados valores pagos a maior, valores indevidamente cobrados ou qualquer outra inconsistência, serão adotadas as providências administrativas cabíveis para sua compensação, restituição ou correção, conforme o caso e a legislação aplicável.

Art. 5º. O prazo previsto no art. 1º poderá ser prorrogado, mediante ato próprio, caso a complexidade dos trabalhos de conferência e revisão dos cálculos justifique a necessidade de prazo adicional.

Art. 6º. A suspensão prevista neste Decreto não implica remissão, anistia, isenção, cancelamento ou extinção das obrigações tributárias relativas às taxas, permanecendo a exigibilidade dos valores que, após a conferência, forem regularmente apurados como devidos, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 7º. Os órgãos da Administração Pública Municipal responsáveis pelo lançamento, cobrança, arrecadação e controle das taxas abrangidas por este Decreto adotarão as medidas necessárias ao seu cumprimento, inclusive a comunicação aos interessados e a atualização dos respectivos registros administrativos e financeiros.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 14/09/2026.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
Prefeito

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO SME Nº 007, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIOS E ALOCAÇÃO DE PROFESSORES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VALENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RENATA ANDRADE LEITE no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Valença e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quanto ao dever do Poder Público de assegurar a oferta da educação básica;

CONSIDERANDO o art. 5º, §4º, da Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996, quanto a responsabilidade da autoridade competente pela garantia do oferecimento do ensino obrigatório;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738/2008,

de 16 de julho de 2008, com suas alterações posteriores, especialmente a Lei Federal nº 15.437, de 18 de junho de 2026, no que couber à organização da jornada dos profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO as orientações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação fundamentadas na interdisciplinaridade e na contextualização e articulação dos saberes;

CONSIDERANDO a necessidade de organização permanente das Unidades Escolares nos aspectos pedagógico, estrutural e de recursos humanos de modo a preservar a oferta de Educação Básica em suas diferentes modalidades e garantir a regularidade Ano Letivo;

CONSIDERANDO que a organização do quadro de servidores permite identificar as necessidades das Unidades Escolares e os eventuais cenários de carência ou disponibilidade funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a distribuição dos Componentes Curriculares no Quadro de Horários e para a alocação de professores regentes nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Resolução nº 002/SME/2026, especialmente no que se refere à participação dos professores nas ações de planejamento na Unidade Escolar;

CONSIDERANDO a legislação vigente que estabelece as Matrizes Curriculares para Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e orientar procedimentos administrativos e pedagógicos relacionados à organização do Quadro de Horários e à alocação dos professores;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DA DEFINIÇÃO DO HORÁRIO E ORGANIZAÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES**

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para a organização do Quadro de Horários e a alocação de professores nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Valença.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, considera-se Quadro de Horários a organização e distribuição semanal dos tempos de aulas dos Componentes Curriculares previstos nas Matrizes Curriculares para alocações de professores.

Art. 3º - A Direção da Unidade Escolar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, deverá elaborar o Quadro de Horários das aulas para o ano letivo subsequente, submetendo-o à análise e validação do Setor Pedagógico e da Supervisão Escolar antes de sua inserção no sistema oficial disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A organização e manutenção do Quadro de Horários da Unidade Escolar possuem caráter permanente e poderão ser revistas sempre que houver alteração da demanda escolar, da matriz curricular, do número de turmas, da disponibilidade de professores, afastamentos, retornos ao exercício ou outras situações que justifiquem sua adequação, observando o atendimento a eventuais demandas de caráter emergencial.

Art. 4º - Compete à Direção da Unidade Escolar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, organizar o horário de forma equânime e funcional, garantindo coerência pedagógica e adequada organização do trabalho docente.

§ 1º Antes da elaboração do Quadro de Horários, deverão ser



conferidos e validados, junto ao Setor Pedagógico e à Supervisão escolar:

- I.** as modalidades de ensino;
- II.** as turmas;
- III.** os turnos;
- IV.** a sala de aula e espaços físicos disponíveis;
- V.** as matrizes curriculares.
- VI.** a carga horária dos Componentes Curriculares;

§ 2º - Na organização dos tempos de aulas de cada Componente Curricular deverão ser observados, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I** - evitar a concentração excessiva da carga horária de um único Componente Curricular na mesma turma e no mesmo dia, respeitando o limite de 03 (três) tempos diários para os componentes com maior número de aulas;
- II** - considerar as especificidades dos Componentes Curriculares, Ensino Religioso, Educação Física e Arte, especialmente quando houver necessidade de composição da carga horária do professor em mais de uma Unidade Escolar;
- III** - buscar equilíbrio entre o número de aulas, a distribuição semanal e a disponibilidade de dias;
- IV.** Respeitar a alocação de 05 tempos diários de aula;
- V.** distribuir a carga horária semanal dos Componentes Curriculares de modo a favorecer a continuidade pedagógica e desenvolvimento das atividades;

§ 3º Para a distribuição semanal dos Componentes Curriculares, preferencialmente, deverão ser observadas sempre que possível, as seguintes orientações:

- I-** para Componentes Curriculares com 02 (dois) tempos semanais, preferencialmente, os tempos deverão ser organizados de forma consecutiva, evitando-se a interrupção pelo intervalo;
- II-** para Componentes Curriculares com 03 (três) tempos semanais, a carga horária deverá ser distribuída, preferencialmente, em até 02 (dois) dias, em tempos seguidos e, preferencialmente, sem intercalar com o horário de intervalo; Ex: 02 e 01
- III-** para Componentes Curriculares com 04 (quatro) tempos semanais, a carga horária deverá ser distribuída em, no mínimo, 02 (dois) dias, em tempos seguidos, independente do horário de intervalo; Ex: 02 e 02
- IV-** para Componentes Curriculares no caso do Componente Curricular com 05 (cinco) ou mais tempos semanais, a carga horária deverá ser distribuída, preferencialmente, no mínimo, 02 (dois) dias, em tempos seguidos, independente do horário de intervalo. Ex: 03 e 02

§ 4º - A dupla regência deverá ser alocada por último, após a organização do horário base.

§ 5º - O registro das aulas aos sábados ou em dia não previstos no Calendário Escolar, somente poderá ocorrer mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, nos casos de reposição ou regularização do calendário escolar, observada a legislação aplicável;

Art. 5º - O horário de funcionamento das turmas, os intervalos e a distribuição dos Componentes Curriculares no Quadro de Horários, deverão estar de acordo com o estabelecido nas Matrizes Curriculares vigentes e as normas aplicáveis às respectivas etapas e modalidades oferecidos pela Unidade Escolar.

Art. 6º Compete ao Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Supervisão Escolar, orientar as Unidades Escolares quanto à construção, revisão e validação dos Quadros de Horários e à distribuição dos Componentes Curriculares;

CAPÍTULO II

DA ALOCAÇÃO DOS PROFESSORES NO QUADRO DE HORÁRIOS

Art. 7º- De forma a contribuir com a organização pedagógica e de recursos humanos da Unidade Escolar, a alocação

do professor deverá respeitar a distribuição dos Componentes Curriculares no Quadro de Horários, previamente elaborado pela Direção e a equipe técnico-administrativo-pedagógica.

§1º A alocação dos professores observará aos seguintes critérios, no que couber:

- I.** iniciar a alocação dos professores, obrigatoriamente, a partir dos anos/ciclos finais de cada modalidade, considerando a necessidade de assegurar a composição integral do quadro de horários, em razão das especificidades de organização desse segmento;
- II.** alocar somente 01 (um) professor por Componente Curricular em cada turma;
- III.** o mesmo professor deverá suprir todos os tempos de seu Componente Curricular, em uma mesma turma, em conformidade com a Matriz Curricular vigente;
- IV.** a matrícula do professor deverá estar prioritariamente, integralizada na mesma Unidade Escolar;
- V.** a composição dos horários deverá observar, sempre que possível, a redução do deslocamento dos professores entre Unidades Escolares, visando à continuidade do trabalho pedagógico e à eficiência administrativa;

§2º a carga horária de efetiva regência de turma do professor deverá ser distribuída da seguinte forma:

- a)** Professores I - 16 (dezesseis) horas/aula semanais: mínimo, dois dias da semana para cumprimento da carga horária de 10 (dez) horas/aula, em atividades com interação direta com o aluno e 06 (seis) horas/aula em atividades sem interação direta com aluno.
- b)** Professores II - 22 (vinte e duas) horas semanais: mínimo de 14(catorze) horas (2/3 da carga horária), em atividades com interação direta com aluno e 08(oito) horas (1/3 da carga horária) em atividades sem interação direta com aluno.
- c)** Professores III - 30 (trinta) horas semanais: mínimo de 20 (vinte) horas (2/3 da carga horária), em atividades com interação direta com aluno e 10 (dez) horas (1/3 da carga horária) em atividades sem interação direta com aluno.
- d)** Professor IV - 30 (trinta) horas/aula semanais: mínimo, quatro dias da semana para cumprimento da carga horária de 20 (vinte) horas/aula, em atividades com interação direta com o aluno e 10 (dez) horas/aula em atividades sem interação direta com aluno.

§3º Fica expressamente proibida a alocação da carga horária total da matrícula do professor em um único dia, na mesma Unidade Escolar.

Art. 8º - Para definir o quantitativo de professores necessários em função de regência na Unidade Escolar, a Direção deve utilizar como base de cálculo o número de turmas, Matriz Curricular e carga horária do cargo.

Parágrafo Único - A direção da Unidade Escolar deve respeitar, rigorosamente, o quantitativo de professores regentes necessários definidos no caput deste artigo, sob pena de responder administrativamente por comprometer a garantia de oferta de Educação Básica no âmbito municipal.

Art. 9º - A alocação dos professores nas Unidades Escolares observará, inicialmente, as necessidades pedagógicas e a organização do trabalho escolar definidas no respectivo Projeto Político-Pedagógico - PPP, observando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I** - maior tempo de efetivo exercício na respectiva Unidade Escolar;
- II** - maior classificação no Concurso Público de ingresso no cargo;
- III** - maior idade.

Parágrafo único - Os critérios estabelecidos nos incisos deste artigo serão aplicados sucessivamente, de modo que o critério seguinte somente será utilizado em caso de empate no critério anterior.

Art. 10 - Observados os critérios descritos no Capítulo II desta Resolução, a Direção deve listar os professores lotados na Unidade Escolar, por ordem de classificação, seguindo o Art. 9º e alocar os professores regentes nos respectivos tempos e



Componente Curricular.

§ 1º - A Direção deve dar publicidade à lista classificatória prevista no presente artigo e aos horários das aulas pré-estabelecidos.

§ 2º - Os professores que estiverem afastados e não puderem informar a sua disponibilidade no período de organização do Quadro de Horários serão alocados posteriormente pelo Diretor, nas vagas ainda existentes, respeitando a ordem classificatória.

§ 3º - Visando à complementação da carga horária, o professor que não conseguir integralizar sua matrícula na Unidade Escolar de lotação, por insuficiência de tempos disponíveis em seu Componente Curricular de ingresso, poderá atuar em outro componente para o qual possua habilitação legal, dentro da mesma área de conhecimento prevista na Matriz Curricular vigente, mediante validação da Supervisão Escolar.

§ 4º - A complementação de carga horária prevista no § 3º somente poderá ocorrer após a alocação de todos os docentes do respectivo Componente Curricular de ingresso e desde que não haja carência desse componente em outras Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11 - Sempre que identificadas inconsistências ou necessidades de adequação de Horários, o Diretor da Unidade Escolar poderá ser convocado pela Secretaria Municipal de Educação para prestar os esclarecimentos necessários e promover sua regularização.

**CAPÍTULO III
DA REALOCAÇÃO DOCENTE**

Art. 12 - Após a conclusão e validação do Quadro de Horários, a Direção da Unidade Escolar deverá divulgar sua organização, afixando-o em local apropriado e de amplo acesso a toda comunidade escolar, de modo a garantir publicidade.

Art. 13 - Para fins desta Resolução, considera-se a realocação docente o procedimento administrativo no qual docentes que eventualmente não tenham sido alocados, total ou parcialmente, em turmas para efetivo exercício da regência na Unidade Escolar de origem, sejam transferidos para Unidades Escolares com carência.

§ 1º - Identificada a situação prevista no caput, a Direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação memorando contendo a identificação do professor, a carga horária disponível e a justificativa para a relocação;

§ 2º - O professor para realocação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência e recebimento do memorando de apresentação emitido pela Direção da Unidade Escolar, para se apresentar e realizar os procedimentos necessários.

§ 3º - A ciência de realocação será dada por escrito em cópia do memorando que ficará arquivado na Unidade Escolar.

Art. 14 - Compete ao Setor Gestão de Pessoas em conjunto com Supervisão Escolar oferecer as vagas disponíveis nas Unidades Escolares.

Art. 15 - É de responsabilidade do Setor Gestão de Pessoas monitorar a alocação da carga horária dos professores no Quadro de Horários.

§ 1º - Os Professores readaptados poderão atuar como Agente de Leitura ou Coordenador Pedagógico desde que o laudo médico ocupacional contenha de forma expressa e detalhada, as restrições funcionais do servidor e que tais restrições não sejam incompatíveis ou conflitantes com as atribuições inerentes à função a ser exercida, conforme avaliação do Médico do Trabalho.

§ 2º - A alocação do professor readaptado deverá considerar integralmente as restrições, limitações e recomendações constantes no respectivo laudo médico, vedada sua designação para o exercício de atividades incompatíveis com sua condição funcional.

§ 3º - Para a atuação na função de Coordenador Pedagógico, além da compatibilidade das atribuições com as restrições estabelecidas no laudo médico ocupacional, deverá ser observada a habilitação específica exigida para o exercício da função.

Art. 16 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Supervisão Escolar, autorizar a alocação dos professores nas funções de Agente de Leitura, Coordenador Pedagógico e Auxiliar de Secretaria, controlando e ajustando o quantitativo desses profissionais

§ 1º - Poderão atuar na função de Coordenador Pedagógico, os Professores I e os Professores II, graduados em Pedagogia ou que possuam pós graduação em Supervisão Escolar e/ou Coordenação Pedagógica,

§ 2º - O quantitativo de servidores destinados às funções previstas neste artigo respeitará o estabelecido na legislação municipal vigente.

**CAPÍTULO IV
DO LANÇAMENTO DOS AFASTAMENTOS E LISTAGEM DOS SERVIDORES**

Art. 17 - Compete ao Diretor da Unidade Escolar registrar e manter atualizados os afastamentos temporários e definitivos dos servidores no Quadro de Horários, imediatamente após a comunicação do servidor, com preenchimento do drive.

Parágrafo Único - Os registros de afastamentos deverão estar em consonância com as informações constantes dos sistemas oficiais de controle de frequência e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Valença e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - Os servidores que forem movimentados entre Unidades Escolares terão sua lotação definida pelo Setor de Gestão de Pessoas, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e observadas as disposições legais e administrativas vigentes.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 - É responsabilidade do Setor de Gestão de Pessoas o acompanhamento da organização, atualização e manutenção do Quadro de Horários das Unidades Escolares.

Art. 20 - O descumprimento injustificado das disposições desta Resolução poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observadas a legislação aplicável, bem como o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, podendo haver a aplicação de sanção após observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21 - Os casos omissos e as situações excepcionais e específicas serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, nos setores de Gestão de Pessoas e Supervisão Escolar, observada a legislação vigente.

Art. 22 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 02 de setembro de 2026.

RENATA ANDRADE LEITE
Secretária Municipal de Educação

**CONSELHOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA****AVISO DE RESULTADO DA ELEIÇÃO**

A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Cultura torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado oficial da eleição para a escolha dos representantes dos Fóruns Setoriais no âmbito do Conselho Municipal de Cultura, realizada conforme as normas estabelecidas.

A apuração dos votos registrados para cada candidato por Fórum Setorial apresentou o seguinte resultado:

I – FÓRUM SETORIAL DE CULTURA POPULAR:

- Luciano de Oliveira Fernandes: 153 votos (Candidato Eleito)
- Claudinei de Paula: 67 votos
- Maria Helena: 25 votos
- Carlos Eduardo: 03 votos

II – FÓRUM SETORIAL DE MUSEUS E ESPAÇOS CULTURAIS:

- Gustavo Abruzzini de Barros: 01 voto (Candidato Eleito)
- Humberto Pereira da Silva: 0 votos
- Votos em Branco: 01 voto

Diante do resultado da apuração, ficam proclamados os seguintes representantes eleitos para compor o Conselho Municipal de Cultura:

1. Fórum Setorial de Cultura Popular:

- o Titular: Luciano de Oliveira Fernandes
- o Suplente: Claudinei de Paula

1. Fórum Setorial de Museus e Espaços Culturais:

- o Titular: Gustavo Abruzzini de Barros
- o Suplente: Humberto Pereira da Silva

Rua Doutor Figueiredo, Praça Visconde do Rio Preto, Jardim de Cima, nº 320, Centro – no prédio da JUCERJA, Centro Cultural, Valença / Rio de Janeiro – CEP 27600-000

E-mail: contatosectur@gmail.com / cultura@valenca.rj.gov.br

**EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO
PARA ELEIÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES DOS
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURA DE VALENÇA/RJ
BIÊNIO 2026–2028**

A Prefeitura Municipal de Valença/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com fundamento na Lei Municipal nº 2.344, de 17 de setembro de 2007, e suas alterações posteriores, torna público o presente Edital Complementar, destinado à realização do processo eleitoral para o preenchimento das vagas remanescentes (titulares e/ou suplentes) dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura de Valença/RJ (CMC), para o biênio 2026–2028.

1. FINALIDADE

1.1. O presente Edital tem como finalidade regulamentar a eleição complementar para o preenchimento das vagas remanescentes da sociedade civil, vinculadas aos segmentos artístico-culturais e fóruns territoriais do município de Valença/RJ que não obtiveram preenchimento completo de vagas (titulares e suplentes) no pleito anterior.

2. DAS VAGAS JÁ PREENCHIDAS E QUADRO DE VAGAS REMANESCENTES**2.1. Vagas Já Preenchidas**

Ficam homologados/reconhecidos os candidatos eleitos e/ou inscritos nos respectivos fóruns do pleito anterior:

Fórum Setorial de Audiovisual:

Titular: Isabella Mourão Raposo

Fórum Setorial de Artes Cênicas:

Titular: Gisele Brito

Fórum Setorial de Música:

Titular: Matheus de Oliveira Furtado

Fórum Setorial de Cultura Afro-brasileira:

Titular: Carlos Alexandre de Oliveira

Fórum Setorial de Museus e Espaços Culturais:

Titular: Gustavo Abruzzini de Barros

Suplente: Humberto Pereira da Silva

Fórum Setorial de Cultura Popular:

Titular: Luciano de Oliveira Fernandes,

Suplente: Claudinei de Paula

Fórum Distrital de Pentagna:

Titular: Vânia Moreira Pinho

Fórum Distrital de Santa Isabel do Rio Preto:

Titular: Almir Gonçalves Fernandes

Fórum Distrital de Conservatória:

Titular: Fabiana Cesar de Aguiar

2.2. Quadro De Vagas Remanescentes Em Disputa Neste Edital

O presente certame destina-se a eleger representantes titulares e/ou suplentes exclusivamente para as vagas em aberto nos seguintes fóruns:

Fóruns Setoriais:

Fórum Setorial de Artes Visuais (Titular e Suplente)

Fórum Setorial de Artesanato (Titular e Suplente)

Fórum Setorial de Literatura (Titular e Suplente)

Fórum Setorial de Patrimônio Cultural (Titular e Suplente)

Fóruns Distritais:

Fórum Distrital de Juparanã (Titular e Suplente)

ENDEREÇO**RUA COMENDADOR ARAÚJO LEITE,
Nº 242, CENTRO, VALENÇA-RJ.****(AO LADO DO DETRAN)**



Fórum Distrital de Parapeúna (Titular e Suplente)

.Fóruns com Vagas Abertas Exclusivamente para Suplência (01 Suplente cada - Titulares já definidos):

- Fórum Setorial de Audiovisual
- Fórum Setorial de Artes Cênicas
- Fórum Setorial de Música
- Fórum Setorial de Cultura Afro-brasileira
- Fórum Distrital de Pentagna
- Fórum Distrital de Santa Isabel do Rio Preto
- Fórum Distrital de Conservatória

3. COMPOSIÇÃO E DA FUNÇÃO

3.1. O Conselho Municipal de Cultura de Valença/RJ é composto por 20 (vinte) membros (15 representantes da Sociedade Civil e 05 do Poder Público).

3.2. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não havendo remuneração pelo desempenho do cargo.

4. INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no link:

<https://forms.gle/ryfxGNwyo3upc9sT6>.

4.2. O período de inscrição ocorrerá de 15 de setembro de 2026 até 18 de setembro de 2026.

4.3. Poderão candidatar-se pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, residentes em Valença/RJ, que comprovem atuação cultural mínima de 02 (dois) anos consecutivos no segmento escolhido.

4.4. Cada interessado poderá concorrer em apenas uma única categoria/fórum.

4.5. Os seguintes documentos deverão ser anexados ao formulário eletrônico de inscrição:

Currículo com comprovação de atuação cultural por, no mínimo, 02 (dois) anos consecutivos;

Cópia do RG e CPF;

Comprovante de residência no município de Valença/RJ.

5. DOS ELEITORES

5.1. Poderão votar pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos que:

Residam no município de Valença/RJ;

Atuem no setor cultural do município há pelo menos 01 (um) ano.

5.2. O direito ao voto será exercido mediante autodeclaração assinada no ato da votação, sob responsabilidade do eleitor.

5.3. Cada eleitor poderá participar da votação em apenas um segmento artístico-cultural ou territorial.

5.4. Os candidatos regularmente inscritos também poderão votar, observadas as regras deste Edital.

6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1. A eleição para as vagas remanescentes ocorrerá presencialmente no dia 23 de setembro de 2026.

6.2. Locais e Horários de Votação:

Sede do Município: Das 10:00 às 16:00, na sede da Santa Casa de Valença/RJ, localizada na Rua Coronel Leite Pinto, nº 105, Centro – Valença/RJ.

Distritos: As eleições para os representantes distritais das vagas remanescentes ocorrerão em seus respectivos distritos, sendo que os locais e horários exatos serão divulgados no Boletim Oficial.

6.3. A coordenação e fiscalização do processo caberão à Comissão Especial de Eleição, com apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.4. O voto será secreto, pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por procuração.

6.5. O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

Divulgação do Edital Complementar: 14 de setembro de 2026;

Inscrição de Candidatos: 15 a 18 de setembro de 2026;

Divulgação da Relação de Inscritos: 21 de setembro de 2026;

Votação Presencial: 23 de setembro de 2026;

Apuração Imediata e Resultado Preliminar: 23 de setembro de 2026 (logo após o encerramento das urnas);

6.6. A apuração será realizada publicamente no próprio local de votação, podendo ser acompanhada pelos candidatos e por fiscais previamente cadastrados.

6.7. Critérios de Eleição:

Conselheiro Titular: O candidato mais votado de cada segmento/distrito (para as vagas de titular em aberto).

Conselheiro Suplente: O segundo candidato mais votado do respectivo segmento ou o candidato inscrito para vaga remanescente de suplência. Em caso de empate, terá preferência o candidato de maior idade.

6.8. O resultado oficial será divulgado no site da Prefeitura, nas redes sociais institucionais e no Boletim Oficial do Município.

7. POSSE E ELEIÇÃO DA MESA DIRETIVA

7.1. Concluído o processo eleitoral complementar, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo encaminhará ao Prefeito Municipal a relação completa dos eleitos (pleito principal e pleito complementar) para publicação do decreto de nomeação. 7.2. Os conselheiros nomeados serão convocados para a cerimônia de posse.

7.3. Após a posse, será realizada Assembleia Geral Ordinária para apresentação do Conselho aos novos membros e orientação sobre o processo de formação das chapas da Mesa Diretiva.

7.4. A eleição da nova Mesa Diretiva ocorrerá em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

7.5. As chapas deverão apresentar candidatos para os seguintes cargos:

Presidente;

Vice-Presidente;

Secretário-Geral;

1º Secretário; 2º Secretário;

1º Tesoureiro;

2º Tesoureiro;

Diretor de Comunicação.

7.6. Somente conselheiros titulares eleitos poderão compor chapas e concorrer à Mesa Diretiva.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Eleição.

8.2. A participação no processo eleitoral implica plena aceitação das normas estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Valença/RJ, 14 de setembro de 2026.

Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 003/2025

(Contrato administrativo primitivo nº 005/2025)

Processo Administrativo nº 420 /2026**Contratante: Câmara Municipal de Valença****Contratado: CLARICE DOS SANTOS SOUSA****Objeto: Agente Administrativo C****Valor Mensal: 3.154,82 (três mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)****Vigência: 01/07/2026 a 31/12/2026****Fundamentação legal: Leis nº 2.257/2006 c/c nº 3.369/2022****EDUARDO LIMA SANTANA DE AVILA**

Presidente da Câmara

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 003/2026

(Contrato administrativo primitivo nº 359/2025)

Processo Administrativo nº 421 /2026**Contratante: Câmara Municipal de Valença****Contratado: CLAUDIA VALERIA DOS REIS NOVAES****Objeto: Desempenhar Função de Ouvidor****Valor Mensal: 4.238,94 (quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos)****Vigência: 01/07/2026 a 31/12/2026****Fundamentação legal: Leis nº 2.257/2006 c/c nº 3.369/2022****EDUARDO LIMA SANTANA DE AVILA**

Presidente da Câmara

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 003/2026

(Contrato administrativo primitivo nº 13/2025)

Processo Administrativo nº 414 /2026**Contratante: Câmara Municipal de Valença****Contratado: DAISY GUIZALBERTE COZZA****Objeto: Agente Administrativo C****Valor Mensal: 3.154,82 (três mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)****Vigência: 01/07/2026 a 31/12/2026****Fundamentação legal: Leis nº 2.257/2006 c/c nº 3.369/2022****EDUARDO LIMA SANTANA DE AVILA**

Presidente da Câmara

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 003/2026

(Contrato administrativo primitivo nº 04/2025)

Processo Administrativo nº 416 /2026**Contratante: Câmara Municipal de Valença****Contratado: DANIEL DA CUNHA BARBOSA****Objeto: Tradutor e Interpretador de Libras****Valor Mensal: 2.561,72 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos)****Vigência: 01/07/2026 a 31/12/2026****Fundamentação legal: Leis nº 2.257/2006 c/c nº 3.369/2022****EDUARDO LIMA SANTANA DE AVILA**

Presidente da Câmara

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 003/2026

(Contrato administrativo primitivo nº 12/2025)

Processo Administrativo nº 415 /2026**Contratante: Câmara Municipal de Valença****Contratado: MARIA CAROLINA DE FREITAS CARVALHO****Objeto: Agente administrativo C****Valor Mensal: 3.154,82 (três mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)****Vigência: 01/07/2026 a 31/12/2026****Fundamentação legal: Leis nº 2.257/2006 c/c nº 3.369/2022****EDUARDO LIMA SANTANA DE AVILA**

Presidente da Câmara

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO 003/2025

(Contrato administrativo primitivo nº 07/2025)

Processo Administrativo nº 413 /2026**Contratante: Câmara Municipal de Valença****Contratado: WENDELL ROCHA DOS REIS****Objeto: Técnico de Informática****Valor Mensal: 3.525,44 (três mil quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos)****Vigência: 01/07/2026 a 31/12/2026****Fundamentação legal: Leis nº 2.257/2006 c/c nº 3.369/2022****EDUARDO LIMA SANTANA DE AVILA**

Presidente da Câmara

Conhece crianças
ou adolescentes
fora da escola?

Entre em contato com a
Secretaria Municipal de Educação
busca.ativa@educacaovalenca.com

Procure a
equipe da
**Busca Ativa
Escolar!**

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE VALENÇASECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO